

TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR FRETAMENTO EVENTUAL DE PASSAGEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E TRANSMARIANE TURISMO LTDA – EPP, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-324.035, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRANSMARIANE TURISMO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.499.987/0001-69, com sede à Rua Leão, n.º 111, Serra Verde, em Passos (MG), CEP: 37.270-000, neste ato representada por seu sócio, Sr. Sebastião Almeida Parreira, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Menotti D’Aurea, n.º 206 - Centro, em Campo Belo (MG), portador da Cédula de Identidade RG n.º MG– 11.407.915, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 184.444.586-00, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo,

Considerando a previsão legal e editalícia de prorrogação do contrato celebrado;

Considerando que a continuidade dos serviços prestados tem sido economicamente mais viável para os cofres públicos;

Considerando que a contratação tem atendido aos critérios de eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina,

Considerando a solicitação de prorrogação feita pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Raymundo Fernandes de Oliveira;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR FRETAMENTO EVENTUAL DE PASSAGEIROS**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 004/2013, tipo “Menor Preço Por Km Rodado”, e se regerá pelas Leis n.º 10.520/02, pelo Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, observados notadamente o artigo 57, inciso II, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente prorrogação refere-se a locação de veículos de passageiros, tipo ônibus, micro-ônibus ou similar, com ano de fabricação mínimo 2.001, com motoristas e veículos devidamente habilitados, para prestação de serviços de transportes em viagens locais, intermunicipais e interestaduais, no interesse da municipalidade, para atendimento a diversos setores da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado o contrato pelo período compreendido entre 01/02/2017 a 31/01/2018, podendo no interesse da administração e por acordo entre as partes ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitado o limite

máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os valores a serem pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, conforme especificados abaixo são de:

Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
0578	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 LUGARES (MICRO-ÔNIBUS) - ATÉ 100 KM RODADOS	KM	3600	5,13	18.468,00
0579	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 LUGARES (MICRO-ÔNIBUS) - DE 101 A 200 KM RODADOS	KM	3200	4,02	12.864,00
0580	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 LUGARES (MICRO-ÔNIBUS) - ACIMA DE 200 KM RODADOS	KM	17000	3,08	52.360,00
0581	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LUGARES (ÔNIBUS) - ATÉ 100 KM RODADOS	KM	6000	6,20	37.200,00
0582	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LUGARES (ÔNIBUS) - DE 101 A 200 KM RODADOS	KM	7000	5,24	36.680,00
0583	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LUGARES (ÔNIBUS) - ACIMA DE 200 KM RODADOS	KM	45000	4,41	198.450,00
Total					356.022,00

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.º 02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Administração; 02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; 02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades Esp. c/ Esporte Especializado; 02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.39.00 – Manutenção Atividades da Saúde - BLMAC; 02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Sec. de Cultura; 02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.39.00 – Manutenção Atividades da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, constantes do presente orçamento.

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem em vigor as demais cláusulas pactuadas através do contrato celebrado em 01/02/2013, que ora é prorrogado.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 31 de janeiro de 2017.

**RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**TRANSMARIANE TURISMO LTDA – EPP
SEBASTIÃO ALMEIDA PARREIRA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:
